



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132 /2025

Ementa: Dispõe sobre o “Projeto Dignidade da Gestante”, que garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como o direito à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, e dá outras providências.

Art. 1º - A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§1º – A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas completas de gestação (273 dias), após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§2º - Considera-se a conscientização descrita no §1º as informações prestadas pelo médico (a) que acompanhou a gestante durante o pré-natal, ou por aquele que realizará o parto da gestante, no momento que esta manifestar o desejo pela cesárea.

§3º - A escolha pela parturiente pela cesárea poderá ser feita a qualquer momento, ainda que iniciadas as tentativas de parto normal ou natural.

§4º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico(a) obrigado(a) a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º - A parturiente que optar por ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único – Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, será afixada placas e/ou cartazes, em locais visíveis à gestante e ao seu acompanhante, com os seguintes dizeres “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana completa de gestação Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001”, bem como cópia visível desta Lei e da Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Parágrafo único – Com o disposto no *caput* deste artigo, deverá constar ainda placas e/ou cartazes contendo o telefone da Ouvidoria Municipal, Defensoria Pública e Ministério Público.

Art. 4º - O descumprimento, no disposto do art. 3º desta Lei, acarretará multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – UNIF.

Art. 5º - Sempre poderá o médico(a), em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente proposta legislativa visa garantir e ampliar os direitos das gestantes, focando em sua autonomia e bem-estar durante um dos momentos mais importantes de suas vidas: o parto. A iniciativa justifica-se pela necessidade de assegurar que a mulher tenha o poder de decidir sobre o próprio corpo e sobre a forma como deseja dar à luz, com base em informações completas e em pleno diálogo com a equipe médica.

Atualmente, apesar dos avanços na área de saúde, ainda é comum que a gestante encontre barreiras para expressar suas preferências, seja por protocolos hospitalares rígidos, por falta de informação ou por uma visão paternalista da medicina que subestima a capacidade de decisão da mulher. Este Projeto de Lei busca reverter essa situação, empoderando a gestante e colocando-a no centro do processo de tomada de decisões.

A escolha pelo parto cesariano a partir da 39ª semana de gestação é um ponto crucial desta proposta. Médicos e associações de classe, como o Conselho Federal de Medicina (CFM), já reconhecem que, a partir desse período, os riscos para o bebê diminuem consideravelmente. A resolução CFM nº 2.164/2017, por exemplo, já permite que a cesariana seja realizada a pedido da gestante, desde que haja um diálogo completo sobre os riscos e benefícios.

No entanto, a ausência de uma lei específica para esse fim causa insegurança jurídica e impede que a autonomia da mulher seja plenamente respeitada em todas as instituições de saúde. Uma lei que garanta esse direito, após o devido esclarecimento dos prós e contras, reforça o princípio da autodeterminação da paciente e reconhece que a escolha informada é um direito inalienável. A decisão da gestante pode ser motivada por diversos fatores, como experiências anteriores traumáticas, ansiedade, medo da dor do parto normal ou simplesmente por





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

preferência pessoal. Respeitar essa escolha é fundamental para um parto humanizado e para a saúde mental da mulher.

Outro pilar fundamental deste projeto é a garantia do direito à analgesia no parto normal. O parto normal, embora seja uma experiência fisiológica, pode ser extremamente doloroso. A dor intensa pode causar traumas psicológicos e, em alguns casos, até mesmo dificultar o processo de dilatação e o trabalho de parto.

Infelizmente, ainda existem relatos de mulheres que têm seu pedido de alívio da dor negado durante o parto normal, sob a justificativa de que a dor é “natural” ou de que a analgesia poderia “atrasar” o parto. Tal postura é desumana e desrespeita os direitos básicos da paciente. A medicina moderna oferece diversas técnicas de alívio da dor, sendo a analgesia peridural a mais eficaz e segura.

Garantir por lei o acesso a essa técnica, sem qualquer tipo de discriminação ou julgamento, significa reconhecer o sofrimento da mulher e oferecer um parto mais confortável e seguro, tanto física quanto psicologicamente. A gestante que opta pelo parto normal não deve ser obrigada a suportar a dor a qualquer custo. O direito à analgesia é um direito à dignidade, ao alívio do sofrimento e a um parto mais humanizado.

Em suma, este Projeto de Lei não propõe uma revolução nos protocolos médicos, mas sim a consolidação de direitos que já deveriam ser amplamente praticados. Ele se alinha aos princípios da humanização do parto, do respeito à autonomia da mulher e da ética médica.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que coloca a mulher e suas escolhas no centro do cuidado materno-infantil, fortalecendo a confiança na equipe médica e promovendo um início de vida mais saudável e respeitoso para a mãe e o bebê.

BARRA MANSA, 13 DE AGOSTO DE 2025

EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR

